

LEI MUNICIPAL Nº 2.106/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES, ATRIBUI
GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSTANTE DAVID BIANCHI, Prefeito Municipal de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Comissão Permanente de Licitações, constituída por servidores municipais encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitações, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações será integrada por três membros titulares e três suplentes, responsáveis pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

§1º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações serão designados pelo Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município.

§2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Comissão Permanente de Licitações, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§3º. Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações escolherão entre os seus membros o Presidente, que representará o órgão perante terceiros.

§4º. Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações poderão permanecer na mesma pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§5º. Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações reunir-se-ão sempre que necessário.

§6º. A Comissão Permanente de Licitações será assessorada, sempre que solicitado, pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 3º. É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

Art. 4º. Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º. Os servidores não poderão acumular gratificações em razão do desempenho de atividades simultâneas como membros de Comissões ou Conselhos, devendo perceber somente a gratificação que optarem.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações informar ao Setor de Pessoal do Município, até o vigésimo quinto dia de cada mês, a participação efetiva dos seus respectivos integrantes, com vistas a possibilitar o cálculo da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Constante David Bianchi
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se
Data Supra

José Raimundo Speranza
Secretário Municipal de Administração